

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Página 1

(§ unico, Art.22)

PODER: 02
ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. coordenar a representação política e social do Prefeito;
- II. coordenar a política governamental do Município;
- III. dar assistência ao Prefeito em suas relações político administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- IV. dar assistência ao Prefeito em suas relações com organismos estaduais e federais;
- V. assessorar o Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
- VI. organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;
- VII. preparar e dar encaminhamento aos expedientes a serem despachados pelo Prefeito;
- VIII. organizar e a coordenar os serviços de cerimonial;
- IX. dar apoio técnico e administrativo direto aos conselhos e juntas vinculados ao gabinete;
- X. coordenar o processo de desconcentração e descentralização dos serviços municipais;
- XI. coordenar as atividades de controle interno;
- XII. desempenhar outras competências afins.

LEI N° 550/2011 - DE 06 DEZEMBRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 2

PODER: 02

ORGÃO: 02 ASSESSORIA JURIDICA

UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. realizar a defesa da Municipalidade em juízo e fora dele;
- II. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III. elaborar projetos de lei, mensagens, decretos e razões de veto;
- IV. realizar estudos jurídicos institucionais e elaborar contratos;
- V. aprovar as minutas de editais, contratos, convênios e instrumentos congêneres;
- VI. assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VII. manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VIII. promover assessoramento e consultoria aos órgãos da Municipalidade, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas;
- IX. emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos e unidades da Prefeitura;
- X. atender aos pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da União e da Câmara Municipal;
- XI. elaborar todas as defesas administrativas de interesse do Município em quaisquer das esferas da Federação;
- XII. ajuizar as ações de interesse do Município;
- XIII. defender o Município em todas as ações judiciais em que figurar como réu.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 3

PODER: 02
ORGÃO: 02 ASSESSORIA TECNICA
UNIDADE: 04

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. assessorar o Prefeito Municipal nas atividades político governamentais do Município; LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
- II. assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;
- III. assessorar o Prefeito Municipal nas relações administrativas com a Câmara Municipal;
- IV. assessorar tecnicamente o Prefeito Municipal nas áreas de conhecimento dos respectivos assessores, por meio da realização de trabalhos, expedição de pareceres, bem como da realização de estudos e projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 4

PODER: 02
ORGÃO: 02 CONTROLADORIA
UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. avaliar o cumprimento dos programas, diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II. verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV. verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V. verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI. aferir a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII. controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII. avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;
- IX. verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- X. controlar a destinação de recursos para as entidades públicas e privadas;
- XI. avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XII. verificar a escrituração das contas públicas;
- XIII. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos, através das atividades de auditoria, a serem realizadas nos diversos sistemas administrativos;
- XIV. supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e da União, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XV. verificar a exatidão e a fidelidade das informações, e assegurar a observância de todos os dispositivos constitucionais e legais afetos ao controle;
- XVI. desempenhar outras atividades que decorram das suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 5

PODER: 02			
ORGÃO: 02	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
UNIDADE: 05			
CAMPO DE ATUACAO		LEGISLACAO	

I. executar trabalhos relativos à documentação e seleção dos cidadãos LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
sujeitos as normas da Legislação Federal atinentes à Área Militar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 6

PODER: 02

ORGÃO: 03 GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais desta Secretaria; LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
- II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
- IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- V. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
- VI. planejar e orientar a política econômico financeira e fiscal do Município;
- VII. planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. formular políticas tributárias;
- IX. controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;
- X. promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa;
- XI. coordenar a elaboração, em conjunto com as demais Secretarias, da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- XII. estabelecer diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 7

PODER: 02
ORGÃO: 03 GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. gerenciar e coordenar os trabalhos de proposição de políticas tributaria de competências do município;
II. propor programas de incentivo e parcelamento fiscal;
III. Exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários de natureza mobiliária;
IV. realizar a interface com todas as Secretarias para levantamento dos dados que sirvam de subsídio para a elaboração da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
V. elaborar a minuta de proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
VI. exercer a atividade de controle, organização e arquivo em relação à Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;
VII. promover e organizar as audiências públicas do Orçamento Participativo;
VIII. coletar e planificar os dados colhidos nas audiências públicas do Orçamento Participativo.
IX. gerenciar e coordenar os pagamentos devidos pelo Tesouro;
X. gerenciar e coordenar as reservas orçamentárias para cobrir as despesas contraídas pelo Município, no curso de processos licitatórios ou quaisquer outros dos quais se originem despesas;
XI. elaborar, programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município;
XII. gerenciar e coordenar a realização do prévio empenho às despesas públicas, bem como a necessária complementação e cancelamento;
XIII. acompanhar a gestão orçamentária do Município;
XIV. propor o contingenciamento de despesas diante da possibilidade de déficit orçamentário ou quando do recebimento de alertas pelo Tribunal de Contas do Estado;
XV. elaborar as prestações de contas;
XVI. elaborar resposta técnica e responder as solicitações das unidades e órgãos solicitantes Municipais, Estaduais e Federais, bem como subsidiar as respostas aos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle, sobre as informações de sua competência. (Redação criada pela Lei 802/2018)

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
(Redação criada pela Lei 802/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 8

PODER: 02

ORGÃO: 04 GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. gerenciar as atividades realizadas pelas supervisões de recurso humanos, de almoxarifado, arquivo geral, patrimônio e protocolo e de oficina e almoxarifado da frota;
- II. elaborar as diretrizes e normativas para a realização das atividades das supervisões sob seu controle;
- III. coordenar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV. coordenar as atividades inerentes ao protocolo e arquivo de documentos de interesse do Município;
- V. elaborar padrão para arquivamento dos documentos da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste;
- VI. elaborar fluxograma de tramitação dos processos administrativos da Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste;
- VII. elaborar fluxo de tramitação dos documentos protocolados na supervisão de protocolo e arquivo;
- VIII. gerenciar a manutenção dos veículos e maquinários;
- IX. administrar a frota de veículos da Municipalidade levantando dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;
- X. elaborar conjuntamente com as demais Secretarias plano de manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste.
- LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 9

PODER: 02
ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
V. promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
VI. manter a interface com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico social e de defesa sanitária do Município;
VII. administrar unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;
VIII. executar programas de assistência médico odontológica;
IX. providenciar o encaminhamento de pacientes para referências fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
X. promover junto à população local campanhas preventivas de doenças e educação em saúde pública;
XI. promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
XII. dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
XIII. apoiar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde;
XIV. acompanhar, controlar e avaliar o SUS no Município;
XV. elaborar as diretrizes e normas para ações de saúde;
XVI. garantir a distribuição de medicamentos da Farmácia Básica para a população;
XVII. coordenar as atividades de fiscalização e inspeção Sanitária, Ambiental e Epidemiológica do Município;
XVIII. aplicar recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 10

PODER: 02

ORGÃO: 06 GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
- V. coordenar e implantar a gestão do controle orçamentário das obras do Município;
- VI. executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, abrangendo a construção civil e obras de artes especiais;
- VII. coordenar a elaboração de projetos com o objetivo de captar recursos financeiros junto aos demais entes federados, bem como de organizações nacionais e internacionais;
- VIII. promover constantemente a modernização técnica através de estudos para a melhoria dos serviços oferecidos pela Secretaria;
- IX. planejar, executar, direta ou indiretamente, e conservar as obras de infraestrutura urbana e rural;
- X. formular, controlar e implantar a política de saneamento do Município;
- XI. planejar e realizar a ampliação e manutenção da iluminação pública de responsabilidade do Município;
- XII. planejar e realizar a ampliação e manutenção da limpeza pública de responsabilidade do Município;
- XIII. estabelecer as diretrizes e coordenar o serviço funerário no Município, bem como administrar os cemitérios públicos;
- XIV. coordenar a fiscalização e o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;
- XV. gerenciar o transporte coletivo.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 11

PODER: 02
ORGÃO: 06 GERENCIA DE TRANSITO
UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX. Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
X. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
XII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XV. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
XVI. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
XX. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado.
XXI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

LEI Nº 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.
(Redação criada pela Lei 816/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 12

PODER: 02
ORGÃO: 07 GERENCIA EDUCACIONAL
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
V. organizar, manter e desenvolver os sistemas de ensino dos órgãos e instituições oficiais, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
VI. baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal;
VII. oferecer prioritariamente a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;
VIII. definir, com o Estado, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental;
IX. elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
X. manter rede escolar que atenda às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
XI. criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
XII. propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
XIII. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
XIV. colaborar e incentivar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação;
XV. aplicar recursos públicos na manutenção e desenvolvimento do ensino em consonância com o disposto na Constituição Federal, observado o limite mínimo nela disposto;
XVI. atender as normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 13

PODER: 02
ORGÃO: 08 FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
IV. gerenciar os recursos humanos da Secretaria de Assistência Social;
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
VII. gerenciar os convênios e demais parcerias realizadas com outros órgãos públicos ou privados realizando a respectiva prestação de contas que deverão ser encaminhadas a Supervisão de Convênios e Contratos da Secretaria de Administração;
VIII. gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas;
IX. planejar ações voltadas ao incremento da força de trabalho no Município;
X. estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
XI. coordenar as ações ligadas às condições habitacionais;
XII. coordenar ações de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;
XIII. pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;
XIV. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
XV. apoiar tecnicamente os Conselhos Municipais afetos à Secretaria de Assistência Social existentes no Município;
XVI. atuar em conjunto com o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente;
XVII. fazer cumprir no âmbito do Município as regras do Estatuto do Idoso e do Estatuto da Criança e Adolescente;
XVIII. incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
XIX. promover políticas voltadas ao bem estar social de toda a população do Município, visando à garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;
XX. promover programas de habitação popular em parceria com o Estado e a União.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 14

PODER: 02
ORGÃO: 09 GERENCIA DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
- II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
- III. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
- IV. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
- V. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
- VI. planejar e executar programas e atividades que visem o desenvolvimento econômico do Município, especialmente relacionado ao meio ambiente, indústria e comércio;
- VII. promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;
- VIII. promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- IX. administrar os parques e jardins do Município;
- X. promover a arborização dos logradouros públicos;
- XI. organizar e desenvolver uma Política de Meio Ambiente no Município;
- XII. promover em conjunto com o órgão Federal e Estadual um programa de desenvolvimento sustentável;
- XIII. coordenar as atividades do Serviço Municipal de Inspeção - SIM;
- XIV. criar normas para preservar o Meio Ambiente, na instalação e funcionamento das indústrias e atividades comerciais;
- XV. organizar e desenvolver a Política Urbana do Município com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- XVI. desenvolver, juntamente com os competentes órgãos educacionais municipais e regionais, programas que visem educar e orientar a comunidade acerca das questões ambientais, fomentando o interesse e o conhecimento em referida área;
- XVII. desenvolver políticas municipais de recuperação e manutenção das áreas de proteção permanente e de mananciais, não permitindo sua degradação;
- XVIII. implementar projetos e programas ambientais no município, colaborando, dentro de sua esfera de competência, nos âmbitos regional, estadual e nacional;
- XIX. planejar e executar programas e atividades voltadas para o desenvolvimento da zona rural do Município;
- XX. incentivar o associativismo e cooperativismo para desenvolvimento da zona rural;
- XXI. desenvolver programas de assistência técnica aos produtores rurais do Município;
- XXII. desenvolver políticas municipais de abastecimento, visando o adequado funcionamento do sistema de distribuição e comercialização de alimentos;
- XXIII. gerenciar e fiscalizar os recursos públicos oriundos de repasses de verbas públicas, elaborando as respectivas prestações de contas que deverão ser encaminhadas a Supervisão de Convênios e Contratos da Secretaria de Administração.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

Quadro 01

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Página 15

(§ unico, Art.22)

PODER: 02

ORGÃO: 09 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO

UNIDADE: 02

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. desenvolver projetos de acessibilidade urbana;
- II. executar, acompanhar e fiscalizar a pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação da malha viária urbana e rural do Município;
- III. desenvolver projetos de infraestrutura na área rural;
- IV. realizar a manutenção de vias não pavimentadas na zona rural;
- V. projetar e executar a sinalização de trânsito.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 16

PODER: 02

ORGÃO: 10 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
VII. firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento no esporte ou no lazer, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;
VIII. promover estudos e elaborar projetos de políticas que visem o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município.
I. desenvolver e coordenar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no Município;
II. desenvolver programas permanentes de lazer, incentivando a utilização dos espaços públicos;
III. proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
IV. implementar políticas cujo objetivo seja a integração da população à atividades recreativas e de lazer;
V. estabelecer um calendário de atividades de lazer em conjunto com as demais Secretarias;
VI. organizar encontros de lazer e eventos com o objetivo de integrar e desenvolver as relações interpessoais dos munícipes de Figueirópolis D'Oeste.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 2º. À Supervisão de Esportes compete:

I. executar políticas cujo objetivo seja o desenvolvimento das mais variadas modalidades esportivas no município;
II. organizar e implementar políticas que visem dar prioridade às categorias de base em todas as modalidades esportivas praticadas no Município;
III. promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 17

PODER: 01

ORGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:
I.Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação;

II.Extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento;

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 3º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste regimento, para:

I.Inaugurar a sessão legislativa;

II.Dar posse ao Prefeito e ao vice-prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 8:30 horas e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Resolução nº 025/2012 de 04 de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 18

PODER: 02

ORGÃO: 11 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO E COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

I. efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
II. exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;
III. fixar o calendário para cumprimento das obrigações administrativas dos órgãos desta Secretaria, tais como requisição de materiais e pessoal;
IV. coordenar e gerenciar os servidores lotados na Secretaria;
V. requisitar à Secretaria competente a manutenção dos espaços e equipamentos públicos sob a guarda desta Secretaria;
VI. requisitar à Secretaria competente a compra de bens e materiais, necessários a realização dos trabalhos desta Secretaria;
VII. coordenar atividades para dinamizar a capacidade econômica de forma articulada com o potencial turístico e histórico do Município;
VIII. promover e incentivar a proteção e a recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Município;
IX. firmar convênios ou parcerias, com o Poder Público ou com particulares, visando à implantação de programas que estimulem a atração de investimento na cultura e no turismo, proporcionando a criação de novos empregos e a geração de renda para os munícipes;
X. planejar, executar e orientar a política de comunicação da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste;
XI. elaborar e manter atualizado os conceitos e padrões visuais para a uniformização da aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e de todas as Secretarias e Órgãos vinculados;
XII. planejar e executar as atividades de comunicação do Gabinete do Prefeito;
XIII. coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
XIV. promover a divulgação de atos oficiais e atividades do Governo Municipal;
XV. coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades do Poder Executivo Municipal;
XVI. manter arquivo de notícias e comentários da imprensa sobre as atividades da Administração Municipal, para fins de consulta e estudo;
XVII. coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet, através do portal oficial da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste como forma de garantir o direito do cidadão às informações sobre a administração pública e suas atividades;
XVIII. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

§ 1º. À Gerência de Cultura e Turismo compete:

I. elaborar programa de identificação e reabilitação de sítios históricos;
II. coordenar a promoção do ecoturismo;
III. implementar novos espaços turísticos;
IV. elaborar e executar planos e programas de fomento ao turismo;
V. estimular o turismo pelo incentivo ao incremento da rede hoteleira no Município;
VI. coordenar programa municipal de ações culturais;
VII. incentivar a divulgação das atividades artísticas e culturais da região;
VIII. integrar a política cultural do Município ao processo de desenvolvimento econômico e social;
IX. diagnosticar a produção, as atividades e a dinâmica da cultura local;
X. planejar e executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 19

PODER: 02
ORGÃO: 04 FIGUEIROPOLIS-PREVI
UNIDADE: 04

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL N. 805/2018.

Art. 69. A organização administrativa do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI será composta do:

- I - Conselho Previdenciário;
- II – Comitê de Investimentos.

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
- V - acompanhar a execução orçamentária do FIGUEIRÓPOLIS-PREVI.
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 72. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 20

PODER: 02
ORGÃO: 06 GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS
UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

- I. desenvolver orçamentos de obras públicas;
- II. formular projetos para captar recursos financeiros;
- III. realizar, direta ou indiretamente, todos os serviços técnicos e administrativos concernentes aos levantamentos, estudos, orçamentos, projetos de construção, reconstrução, ampliação, reparos e melhoramento dos próprios municipais;
- IV. executar obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
- V. fiscalizar a execução das obras públicas no Município, por administração direta ou indireta, compreendendo as atividades afetas à construção civil e às obras de artes especiais;
- VI. fiscalizar os projetos terceirizados e os desenvolvidos e aprovados por esta Secretaria, bem como as obras e serviços executados por empresas contratadas pelo Município;
- VII. administrar a fabricação e transformação de matérias primas para aplicação em obras públicas;
- VIII. aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados, propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras, acompanhar e fiscalizar os cronogramas físico financeiros das obras e serviços;
- IX. manter e conservar os bens públicos;
- X. organizar, supervisionar e dar suporte técnico às campanhas de construção de casas populares em regime de mutirão;
- XI. manter arquivos e documentos referentes às obras públicas.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 21

PODER: 02

ORGÃO: 08 FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 10 – Compete ainda ao CMDCA:

Lei Municipal nº 655/2015 de 10 de Abril de 2015.

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais de que trata o artigo 2º

desta Lei;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que

venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e

ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento

direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas

públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de

todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração,

violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o

encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em

sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas

famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as

medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes

e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por

entidades governamentais e não-governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos

direitos da

criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais

instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam à

proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos

2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo

14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 22

PODER: 02

ORGÃO: 08 FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

UNIDADE: 03

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Criança e

do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com alterações

inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 e 152/2012 do Conanda, bem

como o disposto no artigo 15 e seguintes desta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de

conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do

servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal

pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a

Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 1º – O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 23

PODER: 02

ORGÃO: 08 GERENCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 01

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

§ 2º. À Gerência de Desenvolvimento Social compete:

- I. desenvolver ações de campo que demonstrem as necessidades de desenvolvimento social no Município;
- II. estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- III. incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- IV. promover políticas voltadas ao bem estar social de toda a população do Município, visando a garantia do acesso aos direitos, bem como o combate à exclusão social, por meio de ações diretas ou em parceria com outras Secretarias e demais segmentos do governo e da sociedade;
- V. implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva;
- VI. apoiar a comercialização dos produtos artesanais locais desenvolvidos no perímetro urbano e rural do Município;
- VII. promover a realização de cursos de capacitação de mão de obra para população de baixa renda do Município;
- VIII. estimular a participação da sociedade nas ações de desenvolvimento social, por meio de trabalhos voluntários;
- IX. articular seus trabalhos com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social.

LEI N° 550/2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Rua Santa Catarina n.146 - CNPJ:01367762/0001-93

Orçamento Programa - Exercício de 2026

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO

(§ unico, Art.22)

Quadro 01

Página 24

PODER: 02

ORGÃO: 07 FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO

UNIDADE: 05

CAMPO DE ATUACAO

LEGISLACAO

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
 - II. Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentaria anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
 - III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerencias, mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;
 - IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devera ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, e;
 - V. Outras atribuições que a legislação especifica eventualmente estabeleça.
- Paragrafo Único - O parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até (30) trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Lei Nº 633 /2014, em 19 de Maio de 2014.